

# ANEXO I "A" TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

**1.1. Registro de Preços** para futura e eventual compra de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
001 e 001.1	0005958	Gás - Tipo: liquefeito de petróleo; Dados Complementares: botijão a base de troca		3.537
002 e 002.1	0005958	Gás - Tipo: liquefeito de petróleo; Dados Complementares: botijão a base de troca.		376
003	0024543	Botijão - Requisito: com carga; Tipo: gás GLP; Capacidade: 13 kg.	Sem Retorno 13 kg / Unidade	162
004	0024542	Botijão - Requisito: com carga; Tipo: gás GLP; Capacidade: 45 kg.	Sem Retorno 45 kg / Unidade	27
005	0006606	Gás - Tipo: liquefeito de petróleo; Uso: para abastecimento express; Apresentação: a granel	Quilograma	2.800

- **1.1.1.** Destaca-se, no que se refere ao item 005, o botijão será de 190 kg, fazendo-se necessário 06 (seis) botijões instalados, seguindo todas as determinações da norma técnica 028/2013 do Corpo de Bombeiro Militar de Mato Grosso do Sul, e deverá ser fabricado segundo a NBR 8460 da ABNT em material de aço.
- **1.1.1.1.** Os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, e assistência técnica do sistema de GLP a granel devem ser efetuados por técnicos capacitados, treinados e equipados, sem nenhum custo adicional ao cliente.
- **1.1.1.2.** Referente ao item 05 na tabela, informamos que foi designado servidor responsável pelo acompanhamento das vistorias, conforme (fls. 792-793).
- **1.1.2.** Ademais, informamos que os botijões para os itens 02, 04 e 05 deverão seguir a Portaria do INMETRO n. 464, de 23 de novembro de 2021.
- **1.1.3.** No que se refere as especificações dos itens descritos, informamos que não utilizaremos o catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência no momento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.
- **1.1.4.** Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso V, do art. 40 da Lei n° 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não.



- **1.2.** A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, conforme autorizam os incisos I e III do art. 3º do Decreto Estadual n. º 16.122, de 09 de março de 2023 e objetiva atender a demanda do órgãos e entidades participantes, conforme **Anexo II**.
- **1.2.1.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 1.3. As quantidades indicadas no subitem 1.1 são estimativas de consumo anual.
- 1.4. Não será permitido ao licitante:
- **a)** Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);
- b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

#### Da natureza dos bens cujos preços serão registrados em ata:

- **1.5.** O(s) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como bem(ns) de consumo(s) de categoria "comum", conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.
- **1.6.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para fins do disposto no inciso XIII, do art. 6º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

## Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes:

- **1.7.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contado da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço.
- **1.7.1.** No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado no subitem 1.2, não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **1.8.** O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.7), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **1.8.1.** O contrato a que se refere o subitem 1.8, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.
- **1.9.** O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A aquisição prevista neste Termo de Referência faz-se necessária para o desenvolvimento de atividades administrativas das unidades e órgãos do Estado de Mato Grosso do Sul.
- **2.2.** Assim, torna-se imprescindível a aquisição de gás liquefeito de petróleo acondicionado em vasilhames de 13 (treze), 45 (quarenta e cinco) e 190 (cento e noventa) quilos (via Express), essencial para realização de serviços e tarefas diárias dos servidores dos órgãos da Administração Pública Estadual e Autarquias.



- **2.3.** Nesse contexto, a aquisição de gás liquefeito de petróleo GLP, torna-se essencial, tendo em vista que é utilizado para cocção de refeições e bebidas servidas às equipes de trabalho e usuários dos serviços públicos, bem como atende outras utilidades em laboratórios de análises de alimentos e diagnóstico de doenças animais ou preparo e aquecimento de substâncias.
- **2.4.** Ademais, o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul utilizada em setores como o Lactário e Laboratório, demonstrando, assim, a essencialidade do objeto em tela, tendo em vista que o serviço é contínuo, devendo ocorrer de forma ininterrupta, relegando prejuízos à assistência prestada em função de sua utilização.
- **2.5.** No caso do HRMS, o setor de Lactário utiliza o gás liquefeito de petróleo (GLP) em fogões para preparar e aquecer as refeições servidas aos pacientes pediátricos, conforme prescrição nutricional individualizada, orientada a atender a dieta de cada indivíduo.
- **2.6.** Por outro lado, no setor de Laboratório, o GLP é empregado em exames de Microbiologia (utilizando 2 bicos de Bunsen), em processo de flambagem de alças ou fios de platina, no momento em que serão realizados os repiques das colônias de bactérias e semeaduras de materiais biológicos como fezes, urina, fragmentos de pele, feridas, entre outros, demonstrando, desse modo, a essencialidade do objeto.
- **2.7.** Ademais, na Sala de Esterilização, realiza-se o preparo de meios de cultura (*in house*) que necessitam ser diluídos e, posteriormente, aquecidos para ebulição completa dos meios em pó.
- **2.8.** Outrossim, destaca-se que a maioria dos servidores trabalham na escala de oito diárias, tornando necessário o preparo e aquecimento dos alimentos no próprio prédio de trabalho.
- **2.9.** Além disso, os órgãos e entidades possuem copas onde são preparados cafés para servir aos funcionários e terceiros que usufruem dos serviços públicos, tornando-se necessário o objeto em epígrafe.

#### **DO QUANTITATIVO ESTIMADO:**

- **2.10.** Tendo em vista a necessidade de planejamento da aquisição, encaminhamos os Ofícios Circulares n. 262 e 270/SUCC/SAD/2023 (fls. 08-81 e 156-167) e Comunicação interna n. 40/SUCC/SAD/2023 (fls. 06/07), para ciência dos órgãos sobre a abertura da intenção de participação em Processo Licitatório para "Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo", nos termos do Art. 9º, inciso I, do Decreto Estadual 16.122/2023.
- **2.10.1.** Por oportuno, a escolha e a justificativa do item deve ser realizada pela equipe técnica dos órgãos requisitantes, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente (conforme artigo 11, incisos I e III do Decreto Estadual 16.122/2023), inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (EDOC).
- **2.10.2.** Assim, os órgãos descritos no item 1.2 manifestaram interesse em participar do processo, bem como encaminharam Ofícios com as justificativas para a presente contratação e a quantidade pretendida, conforme abaixo:
- **2.10.2.1. a)** Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), conforme Ofício n. 862/DA/GAB/AGEHAB/2023 (fls. 180-213);
- **b)** Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, (AGEMS), conforme Ofício n. 714/NFO/GA/AGEMS/2023 (fls. 180-213);
- **c)** Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), conforme Ofício n. 91/DIRAD/AGEPREV/2023 (fls. 180-213);
- d) Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL), conforme Ofício n. 604/DAF/AGESUL/2023 (fls. 180-213);



- **e)** Agência de Desenvolvimento Agrário e Extenso Rural (AGRAER), conforme Ofício n. 1491/COMPRAS/GAB/AGRAER/2023 (fls. 180-213);
- f) Casa Civil, conforme Oficio n. 412/GAB/CasaCivil/2023 (fls. 214-232);
- **g)** Controladoria- Geral do estado de Mato Grosso do Sul (CGE-MS), conforme Ofício n. 851/SUAF/GAB/CGE-MS/2023 (fls.214-232);
- h) Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN), conforme Ofício n. 336/DIRAF/DETRAN/2023 (fls. 214-232);
- i) Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul (ESCOLAGOV), conforme Ofício n. 279/DIAD/GAB/ESCOLAGOV/2023 (fls. 214-232);
- j) Fundação de Apoio e Desenvolvimento à Educação Básica de Mato Grosso do Sul (FADEB), conforme Ofício n. 109/GAF/FADEB/MS/2023 (fls. 233-253);
- **k)** Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS), conforme Ofício n. 688/GAF/GAB/FCMS/2023 (fls.233-253);
- I) Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul (FERTEL), conforme Ofício n. 374/GAB/FERTEL/2023 (fls. 233-253);
- **m)** Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), conforme Ofício n. 376/GAB/FUNDECT/2023 (fls. 233-253);
- **n)** Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (FUNDESPORTE), conforme Ofício n. 582/GGADF/GAB/FUNDESPORTE/2023 (fls. 233-253);
- **o)** Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO), conforme Ofício n. 3.489/DADM/GAB/IAGRO/2023 (fls. 254-294);
- **p)** Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS), conforme Ofício n. 458/DARH/GAB/JUCEMS/2023 (fls. 295-328);
- **q)** Procuradoria Geral do Estado (PGE), conforme Ofício n. 340/COPGE/PGE/2023 (fls.295-328);
- **r)** Secretaria de Estado de Assistência Socila e dos Direitos Humanos (SEAD), conforme Ofício n. 2249/APLAN/GAB/SEAD/2023 (fls. 295-328);
- s) Secretaria de Estado de Educação (SED), conforme Ofício n. 4331/SUAD/GAB/SED/2023 (fls. 295-328);
- t) Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), conforme Ofício n. 177/SUAD/SEFAZ/2023 (fls. 329-378);
- **u)** Secretaria de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV), conforme Ofício n. 17/CGC/SEGOV/2023 (fls. 329-378);
- v) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), conforme Ofício n. 227/SUPLANTEC/SEJUSP/2023 (fls. 329-378);
- w) Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), conforme Ofício n. 179/SUAD/SEMADESC/2023 (fls. 379-414);
- x) Secretaria de Estado de Saúde (SES), conforme Ofício n. 201/AS/SES/2023 (fls. 379-414);
- y) Fundação de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU), conforme Ofício n. 1968/DFI/HRMS/GAB/FUNSAU/2023 (fls. 379-414);



- **z)** Secretaria de Estado (fls. 379-414);
- de Administração (SAD), conforme CI n. 53/COCC/SAD/2023
- **aa)** Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR), conforme Ofício n. 503/DADM/GAB/FUNDTUR/2023 (fls. 415-444);
- **bb)** Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB), conforme Ofício n. 266/CAD/GAB/FUNTRAB/2023 (fls. 415-444);
- **cc)** Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), conforme Ofício n. 257/GAF/IMASUL/2023 (fls. 445-449);
- **dd)** Secretaria de Estado da Cidadania, (SEC), conforme Ofício n. 22/2024/GABSEC (fls.1230- 1249).
- **2.10.3.** Destacamos ainda, que está Superintendência apenas recepcionou os quantitativos e justificativas apresentadas pelos interessados, não sendo competência desta unidade analisar as informações prestadas por eles, haja vista ser responsabilidade privativa e exclusiva de cada órgão as informações prestadas, com fulcro no artigo 11, §2°, do Decreto Estadual n. 16.122/2023.
- **2.10.4.** Ademais, destaca-se que o próprio órgão de Controle Externo emitiu Parecer-C-PAC00 10/2022, afirmando que nas contratações processadas por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), especialmente, em relação aos atos praticados, exclusivamente, pelos órgãos e entidades participantes, não podem ser imputadas ao órgão ou à entidade gerenciadora, em razão do próprio Decreto de Registro de Preços ter fixado os elementos de responsabilidade a cada órgão ou entidade.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual é a realização de certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de **Registro de Preços para Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo GLP,** constantes no subitem 1.1.
- **3.2.** A adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para os órgãos participantes já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:
- a) não forma estoque;
- b) não se desperdiça material deteriorado;
- c) não se ocupa espaço útil;
- d) não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e) com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f) economizam-se recursos com publicações;
- g) compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e
- h) podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

#### 3.3. REQUISITOS LEGAIS

- **3.3.1.** A aquisição será regida pelas seguintes normas legais:
- **a)** Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.



- **b)** Norma Técnica n.º 28 CBM-MS, que regula os parâmetros de manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- **c)** Resolução ANP n. 797, de 19 de julho de 2019, que revoga dispositivos da Resolução ANP nº 49, de 30 de novembro de 2016, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo GLP, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício das atividades de revenda de gás liquefeito de petróleo GLP, e dá outras providências.
- **d)** Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo GLP e a sua regulamentação;
- e) Portaria INMETRO / ME n. 464- de 23/11/2021 Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece os critérios para a comercialização, indicação quantitativa e metodologia de verificação dos recipientes transportáveis de aço, destinados ao acondicionamento do gás liquefeito de petróleo (GLP).
- f) NBR 8460 da ABNT, que dispõe sobre os requisitos mínimos exigíveis, peças acessórias e ensaios para o projeto, fabricação, alteração e segurança no enchimento dos recipientes transportáveis destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), construídos de chapas de aço soldadas por fusão.

#### 3.4. DA SUSTENTABILIDADE

- **3.4.1.** A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5° e 144, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.
- **3.4.2.** Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial
- **3.4.3.** Ademais, a Instrução Normativa nº 01/2010, art. 3º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição e bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.
- **3.4.4.** Em análise da normativa supracitada e após verificação de outros instrumentos convocatórios, a título de exemplificação, Pregão Eletrônico n. ° 003/2023, da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, do Governo do Estado do Pará, disponível em: <a href="https://auroradopara.pa.gov.br/pregao-eletronico-no-003-2023/">https://auroradopara.pa.gov.br/pregao-eletronico-no-003-2023/</a>, verificou-se que não há requisitos para aplicabilidade de sustentabilidade para a presente aquisição.

# 3.5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- **3.5.1.** Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, adotasse o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS**, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.
- **3.5.2.** Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado pela competitividade.
- **3.5.3.** A justificativa repousa na possibilidade de ampliar a participação de licitantes, que poderão apresentar propostas, para um ou ambos os itens, de acordo com a capacidade técnico operacional para a execução do objeto.
- 3.5.4. Desta feita, a solução será em itens.



#### 3.6. CONSÓRCIO

- **3.6.1.** <u>Não</u> será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em função do objeto a ser adquirido possuir especificações técnicas preliminarmente definidas em normas reguladoras, que são exigências do mercado, com infinidade de fornecedores aptos a atender a demanda, somando-se ao fato de não se cuidar de contratação de grande vulto.
- **3.6.2.** Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.
- **3.6.3.** Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto a aquisição de gás liquefeito de petróleo, resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.
- **3.6.4.** Nessa esteira, não há complexidade no objeto a ser contratado, inclusive, há diversos certames licitatórios deflagrados pelo Estado de Mato Grosso do Sul com o objeto que se pretende contratar em que nunca se assegurou a participação das empresas em consórcio.
- **3.6.5.** A título exemplificativo, os processos  $n^{\circ}$  55/000.707/2022, 55/502.302/2020, 65/000.168/2019, 55/500.843/2019, 65/001.202/2017.
- **3.6.6.** Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.
- **3.6.7.** Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

# 3.7. SUBCONTRATAÇÃO

- **3.7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- **3.7.2.** A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, uma vez que o objeto poderá ser executado pela empresa vencedora do certame em sua totalidade.
- **3.7.3.** Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

#### 3.8. Visita técnica:

As proponentes poderão efetuar vistoria prévia no local onde serão executadas as instalações referente ao item 005, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Almoxarifado de Nutrição.

- **3.8.1.** A licitante deverá apresentar "Certificado de Visita Técnica", assinado pelo servidor responsável, conforme o modelo constante do **Anexo I "B"**. Na ocasião será emitido e assinado pela Sra. Cláudia Maria Correia dos Santos. A vistoria prévia tem por finalidade atestar que a empresa tomou conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados.
- **3.8.1.1.** Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada licitante considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail <a href="mailto:almox.nutricao@funsau.ms.gov.br">almox.nutricao@funsau.ms.gov.br</a> ou pelo telefone (67) 3378-2551 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período 08:00 às 16:00h, em dias úteis.
- 3.8.2. Não poderão ser agendadas visitas técnicas simultâneas, para mais de um licitante no mesmo dia e horário.



**3.8.3.** A licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **Anexo I "C"**.

#### 3.9. PROPOSTA

- 3.9.1. Para fins de proposta, deverá o licitante comprovar o seguinte requisito:
- 3.9.1.1. Deverá apresentar Atestado de vistoria prévia, conforme anexo I "B",
- **3.9.1.2.** Caso não tenha realizado a vistoria, conforme faculdade conferida no subitem 3.8.2, apresentar declaração informando que não realizou a visita prévia, conforme **anexo I "C"**.
- 3.9.1.3. Apresentar planilha de custo conforme anexo I "D", correspondente ao item de disputa.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## 4.1. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**4.1.1.** A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

## 4.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **4.2.1.** Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, nela devendo constar a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda, acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo no campo de observações o número de referência da Ata de Registro de Preco.
- **4.2.2.** O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias úteis, contados da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em remessa única.
- **4.2.2.1.** No que se refere ao item 005, a entrega deverá ser realizada no Almoxarifado de Nutrição, Avenida Engenheiro Luthero Lopes, 36, Jardim Aero Rancho, Campo Grande/MS, no horário de 8h às 16h.
- **4.2.2.2.** Destaca-se que os tanques, equipamentos, tubulações e demais itens necessários deverão ser instalados/montados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do primeiro pedido do órgão solicitante e de 05 (cinco) dias para os demais pedidos, conforme subitem 4.2.2.
- **4.2.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- **4.2.4.** Os bens deverão ser entregues no(s) endereços(s) e horário(s) que serão indicados na nota de empenho emitidas pelos órgãos demandantes, sempre dentro do município de Campo Grande.
- **4.2.5.** A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.



- **4.2.6.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.
- **4.2.7.** Os objetos deverão ser entregues em perfeitas condições, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

# 4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

- **4.3.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **4.3.1.1.** Para os fins do disposto no subitem 4.3.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.
- **4.3.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.3.3.** Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **4.3.3.1.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **4.3.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **4.3.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 4.4. DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **4.4.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.
- 4.4.2. Quanto ao item 05 deverá:
- **4.4.2.1.** A manutenção dos equipamentos de gás é um procedimento em que um técnico capacitado realiza a limpeza e verifica todos os componentes de segurança, inclusive, o fornecimento dos insumos (mangueira, braçadeira, válvula, regulador de pressão, registro, borboleta).
- **4.4.2.2.** Ao finalizar a manutenção, emitir um laudo comprovando que o sistema do gás está aprovado e funcionando perfeitamente.



**4.4.2.3.** A manutenção deve ser feita sempre que for detectado qualquer funcionamento incomum ou cheiro de gás ambiente e a cada vez que se faz a recarga, seguindo a demanda da reposição.

5. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO (DETENTOR DA ATA)

# 5.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DA ATA:

- **5.1.1.** Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.
- **5.1.2.** Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", e estão sujeitas as obrigações descritas neste Termo de Referência.

## 5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **5.2.1.** São obrigações do Contratante:
- **5.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- **5.2.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **5.2.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **5.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **5.2.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **5.2.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- **5.2.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- **5.2.9.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **5.2.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- **5.2.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 20 (vinte) dias úteis;
- **5.2.12.** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **5.2.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**5.3.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.10 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

#### 5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- **5.4.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **5.4.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **5.4.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **5.4.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **5.4.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **5.4.6.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- **5.4.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **5.4.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **5.4.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **5.4.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **5.4.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **5.4.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **5.4.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



- **5.4.14.** No que se refere ao item 005, a Contratada deverá instalar 06 (seis) botijões de 190kg, seguindo as determinações da Lei Estadual n° 4.335/2023, da Norma Técnica nº 28/2013 do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso do Sul e NBR 8460 da ABNT;
- **5.4.14.1.** O cumprimento das determinações constantes na Lei Estadual nº 4.335/2023, norma técnica do Corpo de Bombeiros nº 028/2023 e NBR 8460 da ABNT são de observância compulsória.
- **5.4.15.** Para o item 005, deverá realizar manutenções e assistências técnicas do sistema de GLP, efetuados por técnicos capacitados, treinados e equipados, sem custo adicional;
- **5.4.15.1.** Designar para o momento da manutenção e assistência técnica, profissional capacitado, dispondo, quando da execução, um engenheiro ou tecnólogo, devidamente reconhecido e registrado pela entidade de classe competente (CREA), como responsável técnico pela prestação dos serviços.
- **5.4.16.** Deverá fornecer para os itens 002, 004 e 005, botijões em conformidade com a Portaria do INMETRO n. 464, de 23 de novembro de 2021;
- **5.4.17.** A Contratada deverá para o item 005 apresentar relatório de manutenção de cada serviço realizado, e oferecer assistência técnica 24hs por dia 7 dias por semana, incluindo feriados;
- **5.4.18.** A Contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;
- **5.5.** Com relação à obrigação delineada no subitem 5.4.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- **6.2.** Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- **6.3.** Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.
- **6.4.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6°, 7° e 8°, todos do Decreto Estadual n. ° 15.938, de 2022.
- **6.5.** Os ficais deverão averiguar no ato da entrega dos bens o selo do INMETRO, conforme subitem 3.3.1, "e" e "f".
- 6.6. Deverão ainda, acompanhar a realização da manutenção conforme subitem 4.4.2..

# 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

## 7.1. DO PAGAMENTO:

**7.1.1.** O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.



- **7.1.2.** O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- **7.1.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **7.1.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- **7.1.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- **7.1.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **7.1.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- **7.1.7.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.1.7.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- **7.1.7.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- **7.1.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.1.7.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

## 7.2. DO REAJUSTE

- **7.2.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.
- **7.2.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.2.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.2.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **7.2.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- **7.2.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.2.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **8.1.1.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **8.1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **8.1.3.** Ademais, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.
- **8.1.4.** Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, "a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto".
- **8.1.5.** Assim, estando-se diante da modalidade licitatória "pregão", os únicos modos de disputa possíveis são "aberto" ou "aberto-fechado".
- **8.1.6.** Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:
  - [...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).
- **8.1.7.** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.
- **8.1.8.** No caso em apreço, cuida-se de aquisição de gás liquefeito de petróleo em que muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022.



**8.1.9.** Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexiste. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

**8.1.10.** Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, **o que justifica a adoção do modo de disputa "aberto".** 

# 8.2. DA HABILITAÇÃO

- **8.2.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- **8.2.2.** Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- III Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.
- V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- VIII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, Outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- IX. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



- **8.2.2.1.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- **8.2.2.1.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;
- **8.2.2.2.** A licitante deverá apresentar a autorização para exercício de atividades de distribuição e revenda, nos termos do art. 8º, caput e XV, da Lei n. 9.478/1997 c/c Resolução ANP n. 797/2019, Resolução ANP n. 49/2016 e Resolução ANP 51 de 30/2016.
- **8.2.3.** Para fins de <u>HABILITAÇÃO FISCAL</u>, <u>SOCIAL E TRABALHISTA</u>, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
- c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS;
- **IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **V.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **8.2.3.1.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **8.2.3.1.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **8.2.3.1.2.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei



- Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **8.2.3.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **8.2.4.** O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**, os seguintes documentos:
- **8.2.4.1.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **8.2.4.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- **8.2.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **8.2.4.2.1.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- **8.2.4.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- **8.2.4.2.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG), superior a 1 (um), resultantes da aplicação da fórmula:

SG =	Ativo Total	
50 -	Passivo Circulante + Passivo não circulante	

- **8.2.4.2.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo <u>OU</u> o patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- **8.2.4.2.5.** O atendimento ao índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. **8.2.5.** Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:
- **8.2.5.1.** 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).
- **8.2.5.1.1.** Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento do objeto licitado em quantidade de no mínimo 10% (dez por cento) em relação à quantidade de bens exigida para cada item.



- **8.2.5.1.2.** Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.
- **8.2.5.1.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- **8.2.5.1.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- **8.2.5.1.5.** O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução de objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

# 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- **9.2.** Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

# 10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **10.1.** A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.
- **10.2.** Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:
- a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência dos Itens 001, 002, 003 e 004 fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;
- II cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- **10.3.** Outrossim, a Lei Complementar n. 123/2006 permite a aplicação do tratamento diferenciado as ME e EPP, conforme disposto no art. 48, inciso I e III da supracitada Lei, e não se adota caso não seja vantajoso ou não possua no mínimo 3(três) empresas enquadradas como ME e EPP ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
- **10.4.** Ainda, conforme a lista de fornecedores registrados na Central de Compras, (fls. 786 791), há mais de 03 (três) fornecedores qualificados como ME e EPP, o que permite a aplicação do tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar n. 123/2006. Assim, na hipótese de, após a pesquisa de preço pela unidade competente desta Secretaria de Estado, ficar identificado que:



- **10.4.1.** O valor de cada item seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atenção ao disposto no art. 48, inciso I, da LC n. 123/2006, o certame deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- **10.4.2.** Caso o valor de cada item ultrapassar o valor delineado no subitem 10.4.1, deverá ser reservado cota de até 25% (vinte e cinto por cento) do objeto para a formalização de ARP com ME ou EPP (art. 48, inciso III).

#### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** Por se tratar de Sistema de Registro de Preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto Estadual nº 16.122, de 09 de março 2023.

# 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Depois de celebrado o contrato, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.
- **12.1.1.** A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.
- **12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- **12.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- **12.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **12.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- **12.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **12.2.9.** entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- **12.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.
- **12.3.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

## **SANÇÃO DE MULTA**

- **12.4.** Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- **12.4.1.** de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



- **12.4.2.** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- **12.4.3.** O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- **12.5.** A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Estadual n. 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada,
12.2.2.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por
12.2.3.	cento) sobre o valor contratado
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

- **12.5.1.** Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o §1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.
- 12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- **12.7.** A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **12.8.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- **12.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

# SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

**12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Estadual n. 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena



12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

# SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

**12.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Estadual n. 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

**12.12.** Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

# DA APLICAÇÃO E DO CÔMPUTO DA SANÇÃO

- **12.13.** Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto Estadual n. 16.189, de 2023.
- **12.14.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

**12.15.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Estadual n. 16.189, de 2023.

## 13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR "NÃO PARTICIPANTES"

- **13.1.** Quanto à possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres, eficientes e racionais, de forma a reduzir custos e gerar economia de recursos para os Entes, conforme previsão no Decreto estadual n° 16.122/2023.
- **13.2.** Prosseguindo, justifica-se a permissibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços paraque não ocorram interrupções na prestação do serviço público ou mesmo desabastecimento nos estoques dos órgãos, o que geraria reflexos diretos no atendimento à população Sul-matogrossense, tendo em vista o exíguo prazo para que os órgãos manifestem intenção ao registro de preços, quantificando e justificando sua necessidade, muitas vezes faz com que os mesmos fiquem de fora do processo de registro de preços, sendo a adesão um importante instrumento para garantir a continuidade da prestação do serviço público ou aquisição de determinado bem.
- **13.3.** Sendo assim, a Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os



requisitos descritos no  $\S\S 2^\circ$ ,  $3^\circ$ ,  $4^\circ$  e  $5^\circ$  do art. 86 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e no art. 31 do Decreto n° 16.122, de 2023.

# 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

**14.1.** Conforme documentação constante no presente documento, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação( única solução: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo GLP), esta Equipe de planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de atender a mais de um órgão ou entidade, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico, via Sistema Registro de Preços, a qual se enquadra nos termos dos incisos I e III do artigo 3° do Decreto Estadual n. 16.122/2023.